

LEI Nº 435/2001, de 11 de dezembro de 2001.

Autoriza abrir adicional ao vigente Orçamento da Prefeitura Municipal de AQUIRAZ, o crédito Especial no valor de R\$ 31.284,00 para os fins que indica, bem assim autoriza à Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar repasses às Unidades Executoras de Escolas da Rede Municipal de Ensino Público, na forma de Convênios firmados com o FUNDESCOLA e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de AQUIRAZ, o Crédito Especial no valor de R\$ 31.284,00 (trinta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais) para fazer face as despesas a implantação do Programa Fundo de Fortalecimento da Escola - FUNDESCOLA, conforme discriminação abaixo:

1500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEME		
1502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME		
1502.08421881.04 - Programa Fundo de Fortalecimento da Escola- 3 FUNDESCOLA		
3211.00 - Transferências Operacionais	R\$	31.284,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no Artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei Federal nº



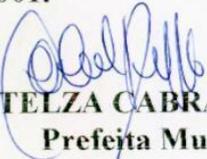
4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

1500 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEME
1502.08411853.025 – Ampliação e Melhoria da Rede de Creches do Município
4110.00 – Obras e Instalações R\$ 26.000,00
4120.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.284,00

Art. 3º. Fica, ainda, a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a efetuar repasse às Unidades Executoras das Escolas da Rede Municipal de Ensino Público contempladas com os recursos dos Programas do FUNDESCOLA: Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE e Programa de Adequação dos Prédios Escolares – PAPE, dos valores de que tratam os arts. 1º e 2º da presente Lei, de acordo com os respectivos instrumentos de Convênio e de acordo com os Anexos I e II da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz, em 11 de dezembro de 2001.


RITELZA CABRAL DEMÉTRIO
Prefeita Municipal



ANEXO I
Das Unidades Executoras Contempladas com o
Programa de Adequação dos Prédios Escolares - PAPE

Unidade Executora da EMEF Ernesto Gurgel Valente
Unidade Executora da EMEF Francisco da Silva Sampaio
Unidade Executora da EMEF Manuel Assunção Pires
Unidade Executora da EMEF Vicente Fernandes de Araújo

(Handwritten signature)



ANEXO II

II.1) Das Unidades Executoras Contempladas com o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE/Consolidação

Unidade Executora da EMEF Ernesto Gurgel Valente
Unidade Executora da EMEF Juscelino Kubitscheck
Unidade Executora da EMEF Manuel Assunção Pires

II.2) Das Unidades Executoras Contempladas com o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE/Expansão

Unidade Executora da EMEF Dionísia Guerra
Unidade Executora da EMEF Clarêncio C. Freitas
Unidade Executora da EMEF Quintino Cunha
Unidade Executora da EMEF Ma. Soares de Freitas
Unidade Executora da EMEF José Ferreira da Costa
Unidade Executora da EMEF Henrique Gonçalves da Justa Filho
Unidade Executora da EMEF Rdo. Ramos da Costa
Unidade Executora da EMEF de Cerâmica
Unidade Executora da EMEF Izidoro de S. Assunção
Unidade Executora da EMEF João Pires Cardoso

(Handwritten signature)

